



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

“Montenegro: Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO nº 125/2017

A Prefeitura Municipal de Montenegro, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições conforme a Resolução CONSEMA nº 288/2014, que atualiza e define as tipologias que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com a Leis Municipais nº 4.293/2005, que institui o Código de Meio Ambiente do Município, e nº 4.294/2005, a qual dispõe sobre o licenciamento ambiental do Município de Montenegro, com base nos autos do processo administrativo nº **2017/8485** expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**:

I – Dados de identificação:

1- EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: Claudio Roberto Weschenfelder (CPF: 178.107.520-49).

2- EMPREENDIMENTO:

ENDEREÇO: Muda Boi, S/nº;

MUNICÍPIO: Montenegro / RS;

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE (Avicultura de corte, com capacidade para 28.000 cabeças;

CODRAM: 112-11 (Resolução 288/2014 – CONSEMA);

Potencial Poluidor: MÉDIO;

Porte: PEQUENO.

3- RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Técnico em Meio Ambiente Mauricio Milhano Oliveira; ART: 9337875; CREA RS: 199153.

II - Condições e restrições:

1) Quanto à localização e características gerais das construções:

1.1) As áreas de criação, bem como as estruturas de armazenagem e/ou tratamento, deverão situar-se a uma distância mínima de 100 (cem) metros de núcleos populacionais, 50 (cinquenta) metros da frente de vias públicas a partir da faixa de domínio, 50 (cinquenta) metros de limites de terrenos vizinhos e 20 (vinte) metros de moradias;

1.2) Os galpões deverão estar localizados em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;

1.3) As paredes laterais dos galpões devem ser impermeabilizadas, evitando o vazamento de resíduos para a parte externa;

1.4) As águas de escoamento superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem, que evite o arraste de dejetos e outros resíduos dos galpões;

1.5) A composteira, específica para as carcaças de aves mortas e outros resíduos desses animais, será mantida em condições aeróbicas, com boa impermeabilização, além de outros cuidados, a fim de evitar a contaminação do lençol subterrâneo d'água e aparecimento de vetores;

1.6) Deverão ser mantidos dispositivos de segurança nos galpões e no seu entorno para a proteção contra vazamentos acidentais, para evitar a contaminação das águas e do solo;

1.7) Realizar a manutenção, sempre que necessário, dos exemplares de uva-do-japão (*Hovenia dulcis*) plantados nas laterais do aviário para fornecer sombra e criar um microclima ideal às aves alojadas no galpão.

2) Quanto ao manejo dos resíduos:

2.1) O sistema de coleta de resíduos deve ser feito em cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade, com espessura de 15 a 20 centímetros, que deverão sofrer manejo periódico de remoção de camadas compactadas e complementação por material novo;

2.2) Os resíduos produzidos no aviário ("cama") devem ser retirados a cada troca de lotes ou num prazo máximo de 12 meses;

2.3) Os resíduos, depois de retirados do galpão, deverão ser mantidos cobertos, até sua utilização agrícola;

2.4) Os resíduos não estabilizados ("in natura") deverão ser compostados antes do uso agrícola, por um período mínimo de 120 dias;

2.5) Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

2.6) Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

2.7) As aves mortas deverão ser destinadas à compostagem, onde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de cama velha, maravalha nova, aves mortas, cama velha e maravalha nova. 2.8) Esta composteira deverá ser mantida em condição aeróbia.

3) Quanto às características da área de aplicação:

3.1) Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;

3.2) O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.3) Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

3.4) deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;

3.5) As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas.

4) Quanto à preservação e conservação ambiental:

4.1) Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros das nascentes e olhos d'água, 30 (trinta) metros de cursos d'água com largura inferior a 10 (dez) metros, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro, entre outras caracterizações contidas nos Códigos Florestal Federal (Lei nº 12.651/12 e Lei nº 12.727/12), e Estadual (Lei nº 9.519/92), e Resolução CONAMA nº 303/02;

4.2) É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal nº 5.197/1967).

5) Quanto às condições da propriedade:

5.1) As áreas de criação e de aplicação devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis, Lei nº 6.503/72 e Decreto Estadual nº 23.430/74;

5.2) Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações, **principalmente na composteira**;

5.3) A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;

5.4) Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme Art. 11 da Lei Estadual nº 9.921/93. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme Art. 6, § 5º, da Lei nº 7.802/89, alterada pela Lei nº 9.974/2000;

5.5) Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

6) Quanto ao uso da água:

6.1) Fica o empreendedor sujeito a obtenção de outorga do uso da água;

6.2) Conforme a Lei Estadual nº 10.350/94, em seu artigo 29, dependerá da **outorga do uso da água** qualquer empreendimento ou atividade que altere as condições quantitativas e qualitativas, ou ambas, das águas superficiais ou subterrâneas, observado o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Planos de Bacia Hidrográfica;

6.3) O órgão responsável pela emissão da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos é o Departamento de Recursos Hídricos, da SEMA, para os usos que alteram as condições quantitativas das águas;

6.4) Para obtenção da Outorga de Direito de Uso da Água é necessário que os responsáveis técnicos pelas solicitações de outorga instruem processos contendo documentos, conforme Termos de Referência, correspondentes ao tipo de intervenção no recurso hídrico.

III - Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, a empresa e/ou requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Formulário de atividades gerais do Município preenchido por técnico responsável, acompanhado de ART;
- 3- Contrato assinado pela empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos sólidos gerados na produção ou a forma de destinação dos resíduos;
- 4- Cópia da Licença de Operação a ser renovada;
- 5- Cópia da Inscrição Municipal (Alvará);
- 6- Documento fornecido pela SEMA-DRH referente a outorga do uso da água por alterações quantitativas deste recurso, seja subterrâneo (poço artesiano) ou superficial (quando houver sua utilização);
- 7- Declaração informando que o empreendimento não sofreu alterações;
- 8- Cópia do comprovante de pagamento da taxa recolhida ao FUMDEMA.

A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás e/ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Caso venha a ocorrer alteração nas atividades, deverá ser informado a este órgão.

Esta licença é válida para as condições e restrições acima descritas até 20 de dezembro de 2021 (4 anos), porém, se alguma condição ou prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

Manter cópia desta licença no local para fins de fiscalização.

Montenegro, 20 de dezembro de 2017.

Fabiano Vargas da Silva
Assessor especial

Joice Letícia Lenhardt
Diretora de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Rafael de Almeida
Secretário de Meio Ambiente